

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.058/0001-92, com sede na Rua João Falcão, 2119, Centro desta cidade de Cacaulândia, estado de Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DANIEL MARCELINO DA SILVA**, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1-__/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atividades físicas orientadas, mediante disponibilização de espaço físico adequado para a execução dos serviços, devidamente equipado, contendo piscina em condições adequadas de uso, higiene e segurança, bem como de profissional de Educação Física habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para ministrar aulas de natação destinadas a crianças e adolescentes e aulas de hidroginástica destinadas a idosos e gestantes do Município de Cacaulândia/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada que disponha de espaço físico próprio, devidamente equipado, contendo piscina em condições adequadas de uso, higiene e segurança, com dimensões compatíveis para a prática de natação e hidroginástica, bem como disponibilização de profissional habilitado em Educação Física, regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), para ministrar aulas de natação destinadas a crianças e adolescentes e aulas de hidroginástica destinadas a idosos e gestantes. As aulas deverão ser realizadas conforme cronograma previamente definido e aprovado pela Administração, observando a organização das turmas em períodos matutino e vespertino, de acordo com a necessidade do serviço. A capacidade das turmas deverá respeitar o limite máximo de participantes compatível com a segurança da atividade, não superior a 17 (dezessete) alunos por turma.	12		



1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

-
- a) O Termo de Referência e seus anexos;
 - b) O Edital da Licitação;
 - c) A Proposta do contratado;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
-

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação da **Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência no item (___) e seus sub itens, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação Parcial do objeto contratual conforme Termo de Referência item 6.3.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Unidade Orçamentária:
Programa:
Elemento de Despesa:
Funcional Programática:
Ficha:

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada/certificada pelos usuários dos respectivos módulos e assinada pelos membros da Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços e após verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

7.2 Caso o **Contratado** seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo O Decreto nº5511/GP/2023, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.3 O **contratado** caso for optante na Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012 e que dever reter na fonte, deverá enformar no corpo da nota fiscal.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação do objeto entregue;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) O número da conta e agência do beneficiário.

7.4 Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
- V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- VI - Certidão de falência e ou concordata.

7.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura



ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

7.6 A CONTRATADA declara ciência de que o presente contrato poderá ser impactado pelas alterações promovidas pela Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, especialmente quanto à substituição dos tributos atualmente incidentes sobre bens e serviços pelos novos tributos denominados Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

7.7 A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a legislação vigente durante toda a execução contratual, incluindo normas complementares e regulamentadoras supervenientes.

7.8 A CONTRATADA deverá emitir documentos fiscais em conformidade com o novo modelo tributário, quando aplicável, incluindo:

- Destaque de CBS e IBS;
- Correta classificação do serviço;
- Observância das normas da Receita Federal, o texto da Lei Complementar vigente, e do Comitê Gestor do IBS.

7.9 A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal eletrônico conforme padrão nacional estabelecido pela LC nº 214/2025.

7.9.1 O documento fiscal deverá conter obrigatoriamente:

- Destaque do IBS;
- Destaque da CBS;
- Identificação do local da operação;
- Classificação do serviço.

7.9.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade do documento fiscal.

7.10 – O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, por meio de **fiscal do contrato ou servidor designado**, observando-se:

I – **Recebimento provisório**, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais, mediante a lavratura de **Termo de Recebimento Provisório**;

II – **Recebimento definitivo**, após a verificação da qualidade, quantidade e do atendimento integral às exigências contratuais, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**.

Parágrafo único. Os procedimentos, prazos e critérios complementares para o recebimento do objeto encontram-se detalhados no **Termo de Referência**, especialmente no item (___), o qual integra o presente contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta minuta de contrato;

9.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Os serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, estando em perfeito estado de condições de execução.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

11.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

11.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

11.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

11.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

11.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

11.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.



11.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

11.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

11.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

11.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

11.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

11.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

11.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução



Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de atividades físicas orientadas, mediante disponibilização de espaço físico adequado, devidamente equipado, contendo piscina em condições adequadas de uso, higiene e segurança, bem como profissional de Educação Física habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física — CREF, para ministrar aulas de natação destinadas a crianças e adolescentes e aulas de hidroginástica destinadas a idosos e gestantes do Município de Cacaulândia/RO.

TABELA 01 — GRAU DA INFRAÇÃO, PONTUAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

Grau da Infração	Pontos da Infração	Correspondência
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

Observação: A correspondência percentual poderá ser utilizada como parâmetro para dosimetria da multa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, reparação integral do dano e demais consequências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TABELA 02 — INFRAÇÕES CONTRATUAIS POR BLOCOS

BLOCO 1 — PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CREF E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Base: obrigação de disponibilizar profissional habilitado em Educação Física, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física — CREF, com experiência compatível para ministrar aulas de natação e hidroginástica.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
1	Ministrar aulas por profissional sem registro ativo no CREF.	6	Por ocorrência
2	Disponibilizar profissional sem habilitação em Educação Física.	6	Por ocorrência



Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
3	Não comprovar o registro ativo do profissional no CREF quando solicitado.	5	Por ocorrência
4	Disponibilizar profissional com registro vencido, suspenso, irregular ou incompatível com a atividade.	6	Por ocorrência
5	Substituir profissional responsável sem comprovação de qualificação equivalente e registro ativo no CREF.	5	Por ocorrência
6	Deixar de apresentar relação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços.	4	Por ocorrência
7	Não comprovar experiência compatível do profissional com atividades de natação e hidroginástica, quando exigido.	4	Por ocorrência
8	Permitir a condução das atividades por pessoa não autorizada ou não informada à Administração.	6	Por ocorrência
9	Deixar de manter acompanhamento profissional durante toda a realização das aulas.	6	Por aula/ocorrência
10	Reincidir na utilização de profissional sem atendimento integral aos requisitos do Termo de Referência.	6	Por ocorrência

BLOCO 2 — ESPAÇO FÍSICO, PISCINA, HIGIENE, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

Base: obrigação de disponibilizar espaço físico adequado, contendo piscina em condições adequadas de uso, higiene, conservação, segurança e acessibilidade, compatível com a prática de natação e hidroginástica.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
11	Disponibilizar espaço físico inadequado à execução das atividades contratadas.	6	Por ocorrência
12	Disponibilizar piscina sem condições adequadas de uso.	6	Por ocorrência
13	Disponibilizar piscina em condições inadequadas de higiene, limpeza ou conservação.	6	Por ocorrência
14	Disponibilizar piscina ou instalações que ofereçam risco à integridade física dos participantes.	6	Por ocorrência
15	Não atender às normas sanitárias aplicáveis à piscina e às instalações.	6	Por ocorrência
16	Não atender às normas de segurança aplicáveis às atividades aquáticas.	6	Por ocorrência
17	Não atender às condições mínimas de acessibilidade, quando aplicáveis ao público atendido.	5	Por ocorrência
18	Não disponibilizar recursos, equipamentos, materiais ou acessórios necessários à adequada execução das atividades.	5	Por ocorrência
19	Manter instalações em condições inadequadas de funcionamento durante a vigência contratual.	5	Por ocorrência



Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
20	Não comprovar a disponibilidade legal do espaço físico mediante documento de propriedade, locação, cessão de uso ou instrumento equivalente.	5	Por ocorrência

BLOCO 3 — EXECUÇÃO DAS AULAS, METODOLOGIA E ADEQUAÇÃO AO PÚBLICO-ALVO

Base: as aulas devem observar metodologia adequada às características de crianças, adolescentes, idosos e gestantes, com critérios técnicos de segurança, qualidade, inclusão, desenvolvimento físico e bem-estar.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
21	Executar aulas sem metodologia adequada ao público-alvo.	5	Por aula/ocorrência
22	Não adequar as atividades às condições físicas dos participantes.	6	Por ocorrência
23	Não observar as necessidades específicas de crianças, adolescentes, idosos ou gestantes.	6	Por ocorrência
24	Ministrar aula sem planejamento mínimo compatível com a modalidade.	4	Por aula/ocorrência
25	Deixar de realizar acompanhamento permanente dos alunos durante as atividades.	6	Por aula/ocorrência
26	Executar atividades que coloquem em risco a segurança, saúde ou bem-estar dos participantes.	6	Por ocorrência
27	Não orientar os participantes sobre segurança, prevenção de acidentes, hidratação e boas práticas.	5	Por ocorrência
28	Desenvolver atividade incompatível com a modalidade de natação ou hidroginástica contratada.	5	Por ocorrência
29	Deixar de promover ambiente seguro, inclusivo e adequado à realização das atividades.	5	Por ocorrência
30	Reincidir na execução de aulas com baixa qualidade técnica ou inadequação metodológica.	6	Por ocorrência

BLOCO 4 — CRONOGRAMA, REGULARIDADE, CONTINUIDADE E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Base: as aulas deverão ser realizadas conforme cronograma previamente definido e aprovado pela Administração, com organização das turmas nos períodos matutino e vespertino, conforme necessidade do serviço, respeitando limite máximo de participantes compatível com a segurança, não superior a 17 alunos por turma.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
31	Descumprir o cronograma de aulas aprovado pela Administração.	5	Por ocorrência
32	Deixar de prestar os serviços de forma contínua durante a vigência contratual.	6	Por ocorrência



Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
33	Cancelar aulas sem justificativa aceita pela Administração.	5	Por aula
34	Alterar dias, horários ou organização das turmas sem autorização prévia da Administração.	4	Por ocorrência
35	Não comunicar impossibilidade de execução das atividades com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.	3	Por ocorrência
36	Exceder o limite máximo de 17 alunos por turma.	6	Por turma/ocorrência
37	Organizar turma em quantidade incompatível com a segurança da atividade.	6	Por turma/ocorrência
38	Não atender ao público-alvo definido pela SEMTAS.	5	Por ocorrência
39	Deixar de garantir a regularidade dos atendimentos e a continuidade das atividades.	6	Por ocorrência
40	Retardar injustificadamente o início das atividades após emissão da Ordem de Serviço.	5	Por ocorrência

BLOCO 5 — DURAÇÃO DAS AULAS, FREQUÊNCIA E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Base: a execução compreende aulas com duração mínima de 60 minutos, controle de frequência, relatórios mensais, listas de presença e demais documentos de comprovação da execução contratual.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
41	Ministrar aula com duração inferior a 60 minutos, sem autorização ou justificativa aceita.	4	Por aula
42	Não realizar controle de frequência dos participantes.	4	Por ocorrência
43	Apresentar controle de frequência incompleto, inconsistente ou sem identificação adequada dos participantes.	4	Por ocorrência
44	Não apresentar relatório mensal de execução dos serviços.	5	Por mês/ocorrência
45	Apresentar relatório mensal incompleto ou incompatível com a execução realizada.	4	Por ocorrência
46	Omitir informações sobre turmas, frequência, aulas realizadas ou ocorrências relevantes.	5	Por ocorrência
47	Apresentar lista de presença ou relatório com informações falsas, adulteradas ou inconsistentes.	6	Por ocorrência
48	Não comprovar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento.	5	Por ocorrência
49	Criar embaraço à fiscalização por ausência de registros de frequência e execução.	5	Por ocorrência
50	Reincidir na apresentação irregular de relatórios, listas de presença ou documentos de execução.	6	Por ocorrência



BLOCO 6 — SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E RESPONSABILIDADE CIVIL

Base: a contratada deve responsabilizar-se integralmente pela segurança durante as atividades, prevenindo acidentes, adequando exercícios às condições físicas dos usuários e suspendendo imediatamente atividades que representem risco.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
51	Deixar de adotar medidas preventivas de segurança durante as aulas.	6	Por ocorrência
52	Permitir a realização de atividade que represente risco à integridade física dos participantes.	6	Por ocorrência
53	Não suspender imediatamente atividade considerada insegura pela Administração.	6	Por ocorrência
54	Não comunicar ocorrência que comprometa a segurança dos participantes no prazo máximo de 24 horas.	5	Por ocorrência
55	Omitir acidente, incidente ou situação de risco ocorrida durante a execução dos serviços.	6	Por ocorrência
56	Não prestar orientação adequada aos participantes sobre prevenção de acidentes.	5	Por ocorrência
57	Executar atividade sem observar as condições físicas, limitações ou necessidades dos usuários.	6	Por ocorrência
58	Causar dano físico, moral ou material a participante em razão de ação ou omissão na execução dos serviços.	6	Por ocorrência
59	Não adotar providências imediatas diante de acidente ou mal-estar de participante.	6	Por ocorrência
60	Deixar de garantir ambiente seguro, inclusivo e acessível aos participantes.	5	Por ocorrência

BLOCO 7 — SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Base: admite-se subcontratação parcial, desde que não compreenda a totalidade do objeto, haja prévia autorização da Administração, a subcontratada atenda aos requisitos técnicos e legais e a contratada permaneça integralmente responsável pela execução.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
61	Subcontratar integralmente o objeto contratado.	6	Por ocorrência
62	Realizar subcontratação parcial sem autorização prévia da Administração.	5	Por ocorrência
63	Utilizar subcontratada que não atenda aos requisitos técnicos e legais exigidos.	6	Por ocorrência
64	Transferir à subcontratada responsabilidade exclusiva que permanece da contratada perante a Administração.	5	Por ocorrência
65	Não informar à Administração a participação de subcontratada na execução dos serviços.	4	Por ocorrência



Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
66	Utilizar profissional de subcontratada sem registro ativo no CREF.	6	Por ocorrência
67	Utilizar espaço, piscina ou instalações de subcontratada sem comprovação de adequação, higiene e segurança.	6	Por ocorrência
68	Deixar de fiscalizar ou controlar a execução realizada por subcontratada.	5	Por ocorrência
69	Subcontratar atividades essenciais de forma que prejudique a qualidade ou continuidade dos serviços.	5	Por ocorrência
70	Reincidir em irregularidades decorrentes de subcontratação não autorizada ou inadequada.	6	Por ocorrência

BLOCO 8 — ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL E COMUNICAÇÃO FORMAL

Base: alterações no cronograma, substituição de profissionais ou ajustes na execução devem ser previamente comunicados e autorizados pela Administração; na ausência do profissional, deve ser providenciado substituto com qualificação equivalente e registro ativo no CREF.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
71	Alterar a forma de execução dos serviços sem autorização prévia da Administração.	5	Por ocorrência
72	Alterar cronograma, dias ou horários sem comunicação e autorização prévia.	4	Por ocorrência
73	Substituir profissional sem informar previamente a Administração, salvo urgência devidamente justificada.	4	Por ocorrência
74	Não providenciar substituto em caso de ausência, afastamento ou impedimento do profissional responsável.	6	Por ocorrência
75	Providenciar substituto sem qualificação equivalente ou sem registro ativo no CREF.	6	Por ocorrência
76	Deixar de comunicar à Administração fato que impossibilite o cumprimento das condições contratuais.	4	Por ocorrência
77	Não atender comunicação, convocação ou solicitação formal do fiscal, gestor ou autoridade competente.	5	Por ocorrência
78	Não formalizar demandas operacionais posteriormente, quando necessário.	3	Por ocorrência
79	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Administração.	4	Por ocorrência
80	Reiterar alterações unilaterais na execução dos serviços.	6	Por ocorrência

BLOCO 9 — RECEBIMENTO, CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS



Base: o recebimento provisório será mensal, mediante análise dos relatórios e listas de presença; serviços desconformes deverão ser corrigidos em até 5 dias úteis, sem ônus à Administração, e o recebimento definitivo depende da verificação da regular execução.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
81	Executar serviço em desconformidade com o Termo de Referência, contrato ou cronograma aprovado.	6	Por ocorrência
82	Não corrigir serviços executados em desconformidade no prazo de até 5 dias úteis.	5	Por ocorrência
83	Recusar-se a corrigir falhas apontadas pela fiscalização.	6	Por ocorrência
84	Executar serviços de qualidade inferior ao contratado.	5	Por ocorrência
85	Prestar serviços sem comprovação suficiente para recebimento provisório ou definitivo.	5	Por ocorrência
86	Não apresentar documentos necessários ao recebimento definitivo.	4	Por ocorrência
87	Gerar controvérsia recorrente quanto à quantidade ou qualidade dos serviços executados.	4	Por ocorrência
88	Não sanar pendências que impedem a liquidação da despesa.	4	Por ocorrência
89	Reincidir na execução irregular, incompleta ou desconforme dos serviços.	6	Por ocorrência
90	Dar causa à suspensão do pagamento da parcela controversa por falhas na execução.	5	Por ocorrência

BLOCO 10 — FISCALIZAÇÃO, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Base: a execução será fiscalizada quanto à regularidade das aulas, frequência, adequação ao público-alvo, condições da estrutura, relatórios mensais, listas de presença e demais documentos relacionados à execução dos serviços.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
91	Impedir ou dificultar a fiscalização das aulas.	6	Por ocorrência
92	Impedir ou dificultar verificação in loco da piscina e das instalações.	6	Por ocorrência
93	Não disponibilizar documentos necessários ao acompanhamento contratual.	4	Por ocorrência
94	Não apresentar relatórios mensais, listas de presença ou documentos exigidos pela fiscalização.	5	Por ocorrência
95	Apresentar documentos com informações incompletas, divergentes ou sem comprovação.	4	Por ocorrência
96	Deixar de informar ocorrências relevantes durante a execução dos serviços.	5	Por ocorrência



Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
97	Não permitir avaliação da qualidade das atividades desenvolvidas.	5	Por ocorrência
98	Não manter registros mínimos de frequência, turmas, aulas e atividades realizadas.	4	Por ocorrência
99	Descumprir determinação regular do fiscal técnico, fiscal administrativo ou gestor do contrato.	5	Por ocorrência
100	Reincidir em condutas que dificultem a transparência, rastreabilidade e fiscalização contratual.	6	Por ocorrência

BLOCO 11 — OBRIGAÇÕES LEGAIS, HABILITAÇÃO E REGULARIDADE CONTRATUAL

Base: obrigação de manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação, cumprir encargos, não empregar menores em desacordo com a legislação e observar normas de segurança, saúde, higiene, acessibilidade e bem-estar.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
101	Não manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.	5	Por ocorrência
102	Deixar de apresentar documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou equivalente.	4	Por ocorrência
103	Apresentar documento vencido, irregular ou incompatível sem regularização tempestiva.	4	Por ocorrência
104	Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou demais encargos.	5	Por ocorrência
105	Utilizar trabalho de menor em desacordo com a Constituição Federal e legislação trabalhista.	6	Por ocorrência
106	Contratar pessoa vedada nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.	6	Por ocorrência
107	Não cumprir normas de segurança, saúde, higiene, acessibilidade e bem-estar aplicáveis.	6	Por ocorrência
108	Deixar de comprovar reserva legal de cargos, quando aplicável e solicitado pela fiscalização.	4	Por ocorrência
109	Transferir indevidamente à Administração encargos ou responsabilidades da contratada.	5	Por ocorrência
110	Utilizar erro, omissão ou equívoco da proposta como justificativa indevida para alterar obrigação contratual.	4	Por ocorrência

BLOCO 12 — NOTA FISCAL, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REGULARIDADE DOCUMENTAL

Base: a liquidação depende da documentação comprobatória da execução, relatórios mensais, listas de presença, valor devido, regularidade fiscal e retenções tributárias; o pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal.



Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
111	Emitir nota fiscal com dados incorretos do contrato, período, valor ou serviço executado.	4	Por ocorrência
112	Emitir nota fiscal referente a serviço não executado ou não comprovado.	6	Por ocorrência
113	Emitir nota fiscal referente a parcela controversa sem autorização da Administração.	5	Por ocorrência
114	Não apresentar documentação comprobatória necessária à liquidação.	4	Por ocorrência
115	Apresentar documentação fiscal irregular, incompleta ou incompatível com os serviços prestados.	4	Por ocorrência
116	Deixar de corrigir erro, omissão ou impedimento à liquidação da despesa.	4	Por ocorrência
117	Criar embaraço à liquidação da despesa por inconsistências documentais reiteradas.	5	Por ocorrência
118	Deixar de destacar retenções tributárias cabíveis, quando exigidas pela legislação.	3	Por ocorrência
119	Não comprovar condição de optante pelo Simples Nacional, quando utilizada para fins tributários.	4	Por ocorrência
120	Solicitar pagamento sem atesto do fiscal ou sem recebimento definitivo dos serviços.	5	Por ocorrência

BLOCO 13 — INFRAÇÕES GRAVES, FRAUDE, INEXECUÇÃO E ATOS LESIVOS

Base: condutas previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução parcial ou total, grave dano à Administração, retardamento injustificado, documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e atos lesivos.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
121	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	4	Por ocorrência
122	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	6	Por ocorrência
123	Dar causa à inexecução total do contrato.	6	Por ocorrência
124	Retardar injustificadamente a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
125	Apresentar documentação falsa durante a execução contratual.	6	Por ocorrência
126	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	6	Por ocorrência
127	Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	6	Por ocorrência
128	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	6	Por ocorrência



Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
129	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	6	Por ocorrência
130	Causar dano à Administração, aos participantes ou a terceiros em razão da execução contratual.	6	Por ocorrência

13.13. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução do objeto;

13.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Durante a vigência do contrato, a entrega será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

17.2 O acompanhamento e fiscalização da contratação em questão ficarão sob a responsabilidade dos servidores elencados no Quadro abaixo:



Nome Completo	Decreto	Tipo
		Fiscal do Contrato
		Gestor do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPENSAÇÃO DE SANÇÕES COM CRÉDITOS DA CONTRATADA (art. 139, inciso IV, e 156)

19.1 Aplicada sanção administrativa que importe em multa pecuniária ou outro valor devido pela Contratada, após regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, e havendo créditos líquidos, certos e exigíveis a receber junto ao Contratante, fica autorizada a compensação dos valores, até o limite do montante devido a título de sanção.

19.1.1 A compensação poderá ocorrer com valores decorrentes de:

- A)** notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e liquidadas pela Administração, referentes ao fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores de parede;
- B)** faturas regularmente emitidas e liquidadas, ainda que pendentes de pagamento;
- C)** parcelas contratuais vencidas e não pagas, relativas ao fornecimento do objeto;
- D)** valores decorrentes de reajuste contratual, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando formalmente reconhecidos pela Administração;
- E)** créditos apurados em termos aditivos regularmente celebrados e vigentes;
- F)** valores correspondentes ao fornecimento de equipamentos adicionais autorizados mediante termo aditivo ou instrumento equivalente;
- G)** valores retidos a título de garantia contratual, quando houver prestação de garantia e sua utilização for autorizada para recomposição de prejuízos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- H)** créditos oriundos de indenizações administrativas reconhecidas em favor da Contratada;
- I)** valores constantes de termos de reconhecimento de dívida regularmente formalizados pela Administração;
- J)** valores inscritos em restos a pagar processados, desde que devidamente liquidados e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;
- K)** créditos decorrentes de outros contratos de fornecimento celebrados entre a Contratada e o mesmo órgão ou entidade, desde que exista compatibilidade jurídica, identidade das partes e autorização da autoridade competente;
- L)** valores decorrentes de decisões administrativas definitivas favoráveis à Contratada;

M) quaisquer outros créditos líquidos, certos e exigíveis da Contratada perante a Administração, reconhecidos em processo administrativo regular, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021



19.1.2 A compensação será formalizada por meio de **ato administrativo específico**, devidamente motivado, com registro nos autos do contrato, sem prejuízo da atualização monetária, quando cabível.

19.1.3 Na hipótese de o valor da sanção superar os créditos da Contratada, o saldo remanescente deverá ser recolhido no prazo fixado pela Administração, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

19.1.4 A compensação prevista nesta cláusula encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos **139, inciso IV, e 156**, e será aplicada em observância aos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e autotutela administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que verem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

20.2 A CONTRATADA declara ciência de que a prática de atos ilícitos no âmbito deste procedimento licitatório e da execução contratual poderá caracterizar crimes previstos no Código Penal Brasileiro, especialmente aqueles inseridos nos arts. 337-E a 337-P, sujeitando os responsáveis às sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas e civis previstas na legislação vigente.

20.3 A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e competitividade, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer indício de irregularidade, fraude ou tentativa de violação ao processo licitatório ou à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cacaulândia, Rondônia, ____, de ____ de 2026



Daniel Marcelino da Silva
Prefeito Municipal

Nome do Secretario
Sec. Mun.

Contratado





Município de Cacaulândia

63.762.058/0001-92

Rua João Boava

www.cacaulandia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	01	17/08/2026

ID: 425433	Processo	Documento
CRC: 7EB9A4DF		
Processo: 3-60/2026		
Usuário: PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS		
Criação: 17/08/2026 17:51:04	Finalização: 17/08/2026 17:51:17	

MD5: ED10E7DB653B9CC16083AE1D606E3F1B
SHA256: 9E0F521BE9552AB7DDF72ABFD12B6D63B87F737A36BF29881E0E54DC4EA661A1

Súmula/Objeto:

MINUTA

INTERESSADOS

SEMTAS	17/08/2026 17:43:37
--------	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	17/08/2026 17:43:37
------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br informando o ID 425433 e o CRC 7EB9A4DF.